



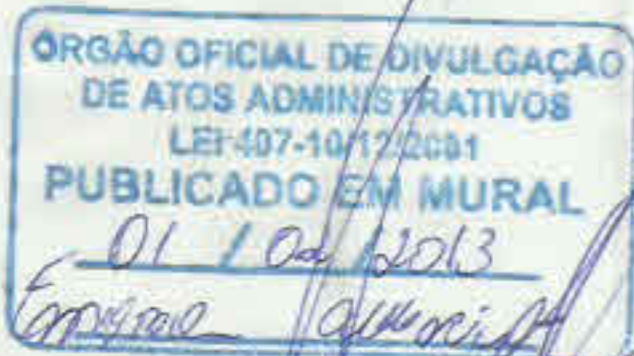
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONA

01/02/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1120/2013.
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal



DISPÕE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 793/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Srº Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No artigo 2º da Lei Municipal 793/2007, será acrescentado o Inciso XI, que terá a seguinte redação:

"XI – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar outras tarefas afins determinadas pela Direção da Escola ou SEMED."

Art. 2º – No artigo 4º da Lei Municipal 793/2007, será acrescentado o §10, que terá a seguinte redação:

"§10 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- a) Nível I – Com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental;
- b) Nível II – Com escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- c) Nível III – Com escolaridade equivalente ao Nível Superior."

Art. 3º – O artigo 17 da Lei Municipal 793/2007 terá a seguinte redação:

"...Art. 17 – A jornada de Trabalho do Agente de Serviços Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor Infantil e Monitor de Transporte Escolar.

Art. 4º - No art. 20 da Lei Municipal nº 793/2007, fica revogada a alínea "f".

Art. 5º - Fica modificado o § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 793/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - As gratificações das alíneas "a", "h", e "i" não serão cumulativas."

Art. 6º - Fica revogado o **art. 30A** na Lei Municipal nº 793/2007.

Art. 7º - No artigo 49 da Lei Municipal 793/2007 fica revogado o parágrafo único.

Art. 8º - No Anexo II – Tabela de Cargos e Quantidade de Vagas" da Lei Municipal 793/2007, fica acrescentado o seguinte cargo e número de vagas:

Tabela de Cargos e Quantidade de Vagas

CARGO	VAGAS
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	10

Art. 9º - No Anexo III da Lei Municipal 793/2007, que trata da Tabela de Vencimento da Carreira dos Cargos de Agente de Gestão Escolar e Monitor Infantil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela de Vencimento da Carreira dos Cargos de Agente de Gestão Escolar, Monitor Infantil e Monitor de Transporte Escolar".

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de Fevereiro de 2013.


MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL